

Convite | Consulta Prévia | Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas em Silvalde 2026

De geral@jf-silvalde.pt <geral@jf-silvalde.pt>

Data ter, 12/05/2026 11:32

Para safetynor geral <safetynorgeral@gmail.com>

Bcc Francisco Moreira <presidente@jf-silvalde.pt>; Hélder Pinho <helderpinho.silvalde@gmail.com>; sandrapereirasilvalde <sandra.pereira.silvalde@gmail.com>

 2 anexos (2 MB)

02 Convite.pdf; 03 Caderno de Encargos.pdf;

Bom dia,

No âmbito do procedimento de Consulta Prévia **“Aquisição de Serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas, na Praia Pau-da-Manobra, na Freguesia de Silvalde”**, encarrega-me o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde de solicitar a apresentação da V/ melhor proposta, em conformidade com o **Convite** e o **Caderno de Encargos**, em Anexo. Aguardamos a V/ melhor proposta até às **17 horas de 22/05/2026**.

Melhores Cumprimentos,

Elda Lopes Ferreira
(Assistente Técnica)




Junta de Freguesia de Silvalde
Largo da Igreja | 4500-474 Silvalde
T + 351 22 734 40 17
TLM +351 965 124 068
E geral@jf-silvalde.pt
S www.jf-silvalde.pt



Consulta prévia

Convite

Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026

	CONSULTA PRÉVIA	
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026

CONSULTA PRÉVIA

CONVITE

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento consiste na **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, SOCORRO, SALVAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS BANHISTAS, QUE FREQUENTAM A PRAIA PAU DA MANOBRA NA FREGUESIA DE SILVALDE ”** na vigência da Época Balnear 2026, com **inscrição na Rubrica Orçamental – 02.02.18.01.**
2. Em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro doravante designado de “CCP”).
 - 2.1. O procedimento prévio a adotar é a Consulta Prévia, de acordo com o estabelecido artigo 112.º do CCP.


Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Silvalde, sita no Largo da Igreja, 4500-474 Silvalde, com o NIF 506938034, telefone n.º 227344017 e o telemóvel n.º 965124068 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-silvalde.pt e site: <http://www.jf-silvalde.pt>.
2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento correspondem ao site e email da Freguesia.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho N.º 01/2025 | CP-EB, de 30 de abril de 2026, do Presidente do Executivo da Junta de Freguesia de Silvalde, Francisco Mendes Moreira e aprovado em Reunião de Executivo de 28/04/2026.

CP

	CONSULTA PRÉVIA	
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026

Cláusula 4.ª | Preço base do procedimento

O preço base do presente procedimento é de **14.000,00€ (catorze mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 5.ª | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito e para o endereço de email geral@jf-silvalde.pt, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração de indicação do preço contratual elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- c. Certidão permanente ou código de acesso;
- e. Integram também a proposta outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º e ao artigo 58.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 7.ª | Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

**CONSULTA PRÉVIA****NOME DO PROCEDIMENTO****Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026****Cláusula 8.ª | Prazo de validade das Propostas**

Decorrido o prazo de 30 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação com a adjudicação, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Cláusula 9ª | Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será “o de mais baixo preço”.

Cláusula 10ª | Valor da caução/retenção

Não será objeto de caução/retenção, nos termos do n.º2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 11.ª | Prazo de apresentação da proposta


1. A proposta e os documentos devem ser apresentados até às **17.00 H, do dia 22 de maio de 2026** e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser enviados através do email geral@jf-silvalde.pt até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 12.ª | Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

Cláusula 13ª | Prazo – Vigência da Época Balnear 2026

O prazo da prestação de serviço é referente ao período de vigência da Época Balnear de 15 de junho a 15 de setembro de 2026.

	CONSULTA PRÉVIA	
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026

Cláusula 14ª | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta e serão prestados pela (entidade), por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação da proposta.

Cláusula 15.ª | Critério de não adjudicação

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte da Freguesia, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.

2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.


Cláusula 16.ª | Documentos de habilitação

1. No prazo de cinco dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração elaborada conforme com o modelo constante do anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- d. Registo criminal da empresa;
- e. Registo criminal do(s) administrador(s);

2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Caso se verifique alguma irregularidade, nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

	CONSULTA PRÉVIA	
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026

Cláusula 17.ª | Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª | Contrato

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 19.ª | Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos é condição do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 20.ª | Outras disposições

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através do email e o site, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

O Presidente do Executivo da Freguesia de Silvalde,


Francisco Mendes

CONCELHO DE ESPINHO

Silvalde, 11 de maio de 2026

	CONSULTA PRÉVIA	
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. ... [indicar o nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [indicar firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [indicar designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a. [...]

b. [...]

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*;

g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho** (12);

h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes

(15)] (16):

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

**CONSULTA PRÉVIA****NOME DO PROCEDIMENTO****Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026**

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[[datar e assinar o documento pelo\(s\) representante\(s\) legal\(ais\) do\(s\) concorrente\(s\) com poderes para o\(s\) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.](#)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

Onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

	CONSULTA PRÉVIA	
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026

Deve ler-se:

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

Onde se lê:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»;

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. [indicar nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [indicar a firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) [escolher consoante o caso] no procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6)*;

d. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho** (7);

e. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[datar e assinar o documento pelo (s) representante (s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

**CONSULTA PRÉVIA****NOME DO PROCEDIMENTO****Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,****Onde se lê:**

«c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,****Onde se lê:**

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

Deve ler-se:

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho».

**ANEXO III
MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

[indicar firma/NIF/sede/identificação do representante], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para [indicar a designação do procedimento], e de todas as condições estabelecidas no respetivo convite, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a executar a empreitada de obras públicas /a prestar os serviços/ a fornecer os bens [retirar o que não se aplica ao procedimento] que constituem o objeto do procedimento pelo preço total de ... €[escrever por extenso o valor numérico indicado].

À quantia supra, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal de ...% [indicar o valor da taxa aplicável] em vigor.
Ou

A quantia supra, está isenta de Iva [no caso de isenção, mencionar o respetivo artigo do CIVA aplicável].

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]